



**TERMO DE PARCERIA n.º 01/2005 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS, E A TRANSPARÊNCIA BRASIL.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria de Coordenação das Subprefeituras**, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 36º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.236/0001-17, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **WALTER FELDMAN**, e a entidade **TRANSPARÊNCIA BRASIL**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos ou lucrativos e qualificada como Organização Social de Interesse Público – OSCIP pela União, inscrita no CNPJ/MF nº 03.741.616/0001-01, situada na Rua Francisco Leitão, nº 339, conj. 122, São Paulo/SP, neste ato representada pelo presidente de seu Conselho Deliberativo, **EDUARDO RIBEIRO CAPOBIANCO**, portador do CPF nº 819.271.188-91 e da Carteira de Identidade nº 4.797.104, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Alberto de Faria 1333, São Paulo/SP, e por seu Diretor Executivo, **CLÁUDIO WEBER ABRAMO**, portador do CPF nº 194.664.128-68 e da Carteira de Identidade nº 3.747.676-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Dona Balduína, nº 234, São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da **TRANSPARÊNCIA BRASIL**, com fundamento no que dispõem a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o planejamento de um Programa de Prevenção e Combate à Corrupção nas Subprefeituras do Município de São Paulo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE INDEPENDÊNCIA**

Nos termos da Convenção de 1º de abril de 2002, aprovada pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo da **OSCIP**, fica estabelecido que:

- a) A presente parceria não impedirá a **OSCIP** de se manifestar publicamente a respeito dos atos executados para o desenvolvimento do objeto do presente **TERMO DE PARCERIA**.
- b) Nenhuma informação pertinente a atividades decorrentes do presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser considerada sigilosa.

**Subcláusula única.** Excetua-se do disposto nas alíneas desta Cláusula informações protegidas por dispositivos legais específicos.

## **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

**I - Da OSCIP:**

a- executar, conforme aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d- promover, até 28 de fevereiro de 2006, a publicação integral no Diário Oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

**II - Da PARCEIRA PÚBLICA:**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

c – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d - criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes da **PARCEIRA PÚBLICA** e dois da **OSCIP**;

e – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - A **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), a ser repassado à **OSCIP**, da seguinte forma:

| <b>PARCELAS</b>           | <b>DATA</b>                          | <b>CONDIÇÕES</b>   |
|---------------------------|--------------------------------------|--|
| 1ª Parcela – R\$63.400,00 | 30 dias após o início das atividades | Apresentação de Relatório referente aos primeiros 20 (vinte) dias de atividade.                              |
| 2ª Parcela – R\$63.400,00 | 90 dias após o início das atividades | Apresentação de Relatório referente aos 60 (sessenta) dias subsequentes à data da elaboração do 1º Relatório |

**Subcláusula Primeira** – A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quarta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sob a rubrica Programa de Apoio Técnico nº 12.10.15.122.0251.2301.3390.39.00.00.

**Subcláusula Quinta** – A liberação de recursos de cada parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação de relatório sobre a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados e demonstrativo da receita e despesas realizadas na execução.

**Subcláusula Sexta.** A liberação das parcelas deste Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **PARCEIRA PÚBLICA**;

b) quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nos atos praticados na execução deste **TERMO DE PARCERIA**; e

c) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste **TERMO DE PARCERIA**.

**Subcláusula Sétima.** A liberação das parcelas deste **TERMO DE PARCERIA** será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSCIP** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste e a qualquer tempo por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

**Subcláusula Primeira** – A **OSCIP** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **PARCEIRA PÚBLICA**;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**Subcláusula Segunda** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSCIP**, devidamente identificados com referência ao objeto e número deste **TERMO DE PARCERIA**;

**Subcláusula Terceira** - Os documentos referidos na Subcláusula Segunda serão mantidos em arquivo em boa ordem na sede da **OSCIP**, à disposição da **PARCEIRA PÚBLICA** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas, pelo gestor do órgão ou entidade concedente;

**Subcláusula Quarta** - Na hipótese da **OSCIP** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ser arquivada nas dependências da **OSCIP**, pelo prazo fixado no Subcláusula anterior.

**Subcláusula Quinta** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Quarta.

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará à **PARCEIRA PÚBLICA**, até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por cento e vinte dias a partir da comunicação formal da **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**.

**Subcláusula Primeira** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada nas Cláusulas Quarta e Sétima, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE**

**PARCERIA**, caso contrário, a **PARCEIRA PÚBLICA** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e

II – unilateralmente pela **PARCEIRA PÚBLICA** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III – unilateralmente pelos **PARCEIROS**, caso haja risco de descumprimento de suas finalidades institucionais ou estatutárias.

**Subcláusula única.** A declaração de nulidade só se fará após esgotadas as tentativas destinadas a sanar o risco percebido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 15 de setembro de 2005.

**WALTER FELDMAN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**  
**PARCEIRA PÚBLICA**

**EDUARDO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDIO WEBER ABRAMO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**TRANSPARÊNCIA BRASIL**  
**OSCIP**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

---

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

|  |                   |           |                    |                                 |  |
|--|-------------------|-----------|--------------------|---------------------------------|--|
| Órgão/Entidade Proponente<br>Transparência Brasil  |                   |           |                    | C.N.P.J..<br>03 741 616/0001-01 |  |
| Endereço<br>Rua Francisco Leitão 339, cj 122       |                   |           |                    |                                 |  |
| Cidade   | U.F.              | C.E.P.    | DDD/Telefone       | FAX                             |  |
| São Paulo  | SP                | 05414-025 | 11 3062 3436       | 11 3062 3436                    |  |
| Conta Corrente                                     | Banco             | Agência   | Praça de Pagamento |                                 |  |
| 08502-1  | Itaú              | 0444      | São Paulo (SP)     |                                 |  |
| Nome do Responsável<br>Claudio Renato Weber Abramo |                   |           |                    | C.P.F.<br>194 664 128/68        |  |
| C.I./Órgão Expedidor                               | Cargo             |           |                    |                                 |  |
| 3 747 676-2 (SSP-SP)                               | Diretor executivo |           |                    |                                 |  |
| Endereço<br>Rua Dona Balduína 234, São Paulo (SP)  |                   |           |                    | C.E.P.<br>01251-020             |  |

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

|  |                     |
|--|---------------------|
| Título do Projeto  | Período de Execução |
| Planejamento de Programa de Prevenção e Combate à Corrupção nas Subprefeituras do Município de São Paulo   | 120 dias            |
| Identificação do Objeto  |                     |
| Definição de parâmetros básicos para a estruturação da atuação da Secretaria das Subprefeituras de São Paulo na prevenção e combate à corrupção.   |                     |
| Justificativa da Proposição  |                     |
| Todo ente público é sujeito, potencialmente, à incidência de corrupção. Minimizar a probabilidade de que ocorram é função dos mecanismos de prevenção e controle. Para incrementar a eficiência de tais mecanismos, é necessário, de um lado, maximizar a coleta de informações relevantes e, de outro, focalizar esforços sobre as áreas e processos mais vulneráveis. O desenvolvimento das iniciativas listadas no Plano de Trabalho abordará ambas as dimensões. |                     |
| Levantamento realizado entre 2001 e 2002 no âmbito de parceria entre o Banco Mundial, a Prefeitura de São Paulo e a Transparência Brasil (ver anexado) exibiu a presença de diversas áreas vulneráveis à corrupção na administração municipal. Apesar da passagem do tempo, boa parte das constatações daquele levantamento são ainda válidas.   |                     |
| A oportunidade da implantação de um programa como o presente na Secretaria das Subprefeituras explica-se pela circunstância de que a relação do município com a Prefeitura dá-se principalmente através das subprefeituras. Prestação de serviços, fiscalizações diversas, atendimento, trâmites, tudo o que acontece nas subprefeituras tem impacto direto sobre o município.   |                     |

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Metas | Especificação   | Indicador Físico  | Duração     |             |   |             |             |
|-------|---|---|-------------|-------------|---|-------------|-------------|
|       |   |   | Início      | Término     |   |             |             |
|       | Elaboração de levantamentos, diretrizes e sugestões relativas à futura implementação, pelo Parceiro Público, de:  |   |             |             |   |             |             |
| 1     | Inclusão, no programa Disque-Denúncia, de atendimento a reclamações e denúncias de corrupção nas Subprefeituras.  | Relatórios de atividades e documentação fundamentando as sugestões. | 1º bimestre | 2º bimestre |   |             |             |
| 2     | Criação e estruturação de um sistema de Ouvidorias nas Subprefeituras.  |   |             |             |   |             |             |
| 3     | Desenvolvimento e manutenção de instrumentos gerenciais que empreguem informações recolhidas no âmbito das iniciativas 1 e 2 para, de um lado, fornecer subsídios para que a administração das Subprefeituras e da Secretaria melhor gerenciem suas atividades e empreendam reformas e, de outro lado, para fornecer informação substancial à coletividade por meio de ferramentas de Internet. |   |             |             |   |             |             |
| 4     | Desenvolvimento de um programa de levantamento do mapa de riscos de corrupção e outras ineficiências nas diferentes atividades e processos conduzidos nas Subprefeituras.   |   |             |             |   |             |             |
| 5     | Realização de pesquisas periódicas junto a usuários e fornecedores das Subprefeituras, tendo em vista aquilatar seu grau de satisfação e sua experiência com corrupção.   |   |             |             |   |             |             |
| 6     | A partir da obrigatoriedade de uso de sistemas informatizados de compras por parte das Subprefeituras, o planejamento de sistemas de informação que permitam o gerenciamento e a divulgação das informações decorrentes.  |   |             |             |   |             |             |
| 7     | Desenvolvimento de mecanismos de ampliação da participação de empresas e da crítica de licitações realizadas no âmbito das Subprefeituras, com envolvimento de entidades comunitárias.  |   |             |             |   |             |             |
| 8     | Implementação de instrumentos de informação detalhada sobre a execução orçamentária das Subprefeituras.   |   |             |             |   |             |             |
| 9     | Implantação de sistema integrado de informações sobre a gestão e o controle disponibilizado na Internet.  |   |             |             |   |             |             |
| 10    | Sugerir portarias, decretos e leis municipais destinadas a aumentar a eficiência e a integridade da máquina administrativa das Subprefeituras.  |   |             |             | Descrição da finalidade pretendida, com exposição de motivos. | 1º Bimestre | 2º Bimestre |
| 11    | Formular outras sugestões destinadas a incrementar a integridade da gestão nas Subprefeituras.  |   |             |             | Documentos específicos para cada sugestão.                    | 1º Bimestre | 2º Bimestre |